



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 081/2023**

“Dispõe sobre aprovação de desdobro de imóvel urbano e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,  
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de  
**São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **APROVAR O DESDOBRIO URBANO SEM DENOMINAÇÃO**, do imóvel constituído pelo **Sistema de Lazer 03, da Quadra “C”**, do loteamento denominado **Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes**, situado no perímetro urbano da cidade distrito e município de **Bálsamo/SP**, comarca de **Mirassol/SP**, com frente para a **Rua Projetada C**, sem benfeitorias, de formato irregular, com área de **905,27 metros quadrados**, propriedade do **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, objeto da Matrícula nº **45.180**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **Mirassol/SP**.

**§ 1** - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desdobro, junto ao CRI de **Mirassol/SP**.

**§ 2** - Os **02 (dois)** terrenos oriundos do aludido desdobro, estão devidamente descritos e caracterizados no **ANEXO** da presente lei.

**Art. 2º** - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a promover o seu desdobro com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – **PLAIEBAL**, no âmbito da Lei Nº **2.577**, de 08 de fevereiro de **2.023** – **ANEXO I-III**, haja vista, os **02 (dois)** terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de **Bálsamo**, através do Setor de Água e Esgoto de **Bálsamo** – **SAEB**; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de **Bálsamo**, através do Setor de Água e Esgoto de **Bálsamo** – **SAEB**; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – **CPFL**, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

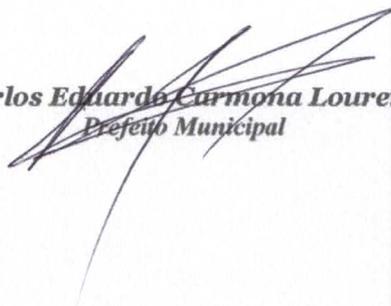
*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 12 de dezembro de 2023.

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 081/2023.

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Justifica-se o referido Projeto de Lei em virtude, autorizando o desdobro, complementando documentação protocolada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, viabilizando o necessário registro público do presente desdobro.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

*Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 12 de dezembro de 2023.*

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
*Prefeito Municipal*



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
DESDOBRO URBANO

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 45.180, DO CRI DE MIRASSOL/SP

### D) IMOVEL TOTAL:

**SISTEMA DE LAZER 03, DA QUADRA "C"**, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 905,27 metros quadrados, com a seguinte descrição: com frente para a Rua Projetada C, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início num ponto na divisa da Rua Projetada C, com o imóvel objeto da matrícula nº 10.660 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Osvaldo José Pissin e Marlene Rodrigues Gonçalves Pissin, daí segue na divisa com este, com rumo de 09°10'42"SW e distância de 45,15 metros, até o marco 20, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 41.288 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálamo/SP (Área Institucional 01 – Loteamento Recanto das Palmeiras), daí segue na divisa com este, com rumo de 09°10'42"SW e distância de 25,05 metros, até o marco 21, cravado na divisa com a Estrada Municipal BSM-030, daí segue na divisa com esta, com os respectivos rumos e distâncias: marco 21-22, com rumo de 23°03'05"NW e distância de 12,04 metros, marco 22, com rumo de 23°13'05"NW e distância de 29,84 metros, daí deflete à direita e segue na divisa com a Rua Projetada C, em curvatura de raio 9,00 metros e distância de 13,52 metros, daí em reta de 32,22 metros, ponto inicial desta descrição.

### II) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESDOBRO:

#### 1) IMÓVEL COM A ÁREA DE 403,65 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 03, DA QUADRA "C", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato triangular, com a seguinte descrição: mede 30,00 metros de frente para a Rua Projetada C – lado ímpar; 26,91 metros pelo lado direito visto de frente, por uma linha inclinada, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx2**; e, 40,30 metros pelo lado esquerdo visto de frente, por uma linha inclinada, com rumo de 09°10'42"SW, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 10.660 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Osvaldo José Pissin e Marlene Rodrigues Gonçalves Pissin, encerrando uma área de 403,65 metros quadrados, distante 11,22 metros da esquina com a Estrada Municipal BSM-030 (mais próxima).



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## 2) IMÓVEL COM A ÁREA DE 501,62 M<sup>2</sup>:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 03, DA QUADRA "C", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com a seguinte descrição: mede 2,22 metros de frente para a Rua Projetada C – lado ímpar, mais 13,52 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada C – lado ímpar; nos fundos, confrontando: 4,85 metros em reta de rumo 09°10'42"SW, com o imóvel objeto da matrícula nº 10.660 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Osvaldo José Pissin e Marlene Rodrigues Gonçalves Pissin até o marco 20 e 25,05 metros em reta de rumo 09°10'42"SW, com o imóvel objeto da matrícula nº 41.288 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP (Área Institucional 01 – Loteamento Recanto das Palmeiras) até o marco 21, cravado na divisa com a Estrada Municipal BSM-030 – lado par; 26,91 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx1**; do outro lado, confrontando com a referida Estrada Municipal BSM-030 – lado par, na distância de 29,84 metros em reta de rumo 23°13'05"NW até o marco 22, mais 12,04 metros em reta de rumo 23°03'05"NW até o marco 21, com a qual faz esquina, encerrando uma área de 501,62 metros quadrados.